



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quarta-feira, 04 de outubro de 2023

Ano VI | Edição n.º 1147

Total de Páginas: 013

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

JUSTIFICATIVA

Referência: **Dispensa de Chamamento Público nº. 01/2023** - Repasse ao Terceiro Setor – **Termo de Colaboração nº 020/2023.**

Base legal: Art. 30 e Art. 32 da Lei Federal 13019/2014, atualizada pela Lei 13204/2015 e Decreto 012/2017, Leis Municipais 1287/2005, 2232/2021 e 2341/2023.

Associação Privada Sem Fins Lucrativos: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO DO PINHAL.

- **CNPJ:** 77.463.743/0001-22- **Com sede:** na rua Hermenegildo Cavazzani, nº 835 - centro - Ribeirão do Pinhal - PR.

- **Objeto proposto:** O Objetivo é dar apoio financeiro para investimento em construção pagamento das despesas para construção e reforma do Centro de Educação Infantil Irmã Joseane e Escola de Tempo Integral Padre Luiz Gonzaga Vieira, objetivando acolher e dar formação integral às crianças e uma educação de qualidade, integração das famílias na criação e educação dos filhos, proporcionando – lhes formação humana e cristã.

- **Valor total do repasse:** R\$100.000,00(*cem mil reais*), **Recurso:** *Fonte livre.*

- **Período:** Outubro 2023 a setembro de 2024.

- **Lei Federal 13.019/2014 alterada pela 13.204/2015:**

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

- Justifica-se que a entidade é uma das Entidades Filantrópicas instaladas no município, e os recursos disponibilizados para os repasses à referida entidade advém de subvenções sociais – Recursos do Tesouro Municipal e está amparada pela Lei Municipal 2341/2023 que especifica o repasse à Entidade.

Ribeirão do Pinhal, 04 de outubro de 2023.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1147 - Quarta-feira, 04 de outubro de 2023.

Pág. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 020/2023 - TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO DO PINHAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

ENTIDADE CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO DO PINHAL- CNPJ: 77.463.743/0001-22.

ENTIDADE CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, CNPJ: 76.968.064/0001-42.

Valor: R\$ 100.000,00.

Ribeirão do Pinhal, 04 de outubro de 2023.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

José Hermes dos Santos
Presidente da Associação de Amparo à Criança e o Adolescente
de Ribeirão do Pinhal-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

PORTARIA N.º 109/2023

EMENTA: Regulamenta o procedimento para análise e concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em atas e contratos no Município de Ribeirão do Pinhal - PR, conforme determina o art. 155 do Decreto Municipal n.º 20 de 27 de março de 2023.

CONSIDERANDO que o Município de Ribeirão do Pinhal - PR já regulamentou, implementou e hodiernamente operacionaliza a nova lei de licitações (lei nacional 14.133/21).

CONSIDERANDO que referida regulamentação deu-se através do decreto municipal n.º 20 de 27 de março de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir regras e padronizar procedimentos e metodologias de cálculo para concessão do reequilíbrio econômico-financeiro em atas e contratos, conforme determina o art. 155 do Decreto Municipal n.º 20 de 27 de março de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro de obras e serviços de engenharia.

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior agilidade aos processos e segurança jurídica aos servidores responsáveis pelo mister.

O PREFEITO MUNICIPAL DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, no exercício de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. O reequilíbrio econômico-financeiro é instrumento que visa restabelecer a relação econômico-financeira que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração da execução da obra, prestação do serviço ou fornecimento do objeto da contratação, através de contrato, ata de registro de preços e notas de empenho.

CAPÍTULO I - DOS REQUISITOS PARA ANÁLISE

Art. 2º. São requisitos para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro a ocorrência de:

- I - fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis; ou
- II - fatos retardadores ou impeditivos da execução do ajustado; ou
- III - caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Art. 3º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será realizado preferencialmente pelo e-mail indicado no Contrato ou Ata de Registro de Preços, e deverá ser instruído com:

- I - Número do Contrato ou da Ata de Registro de Preços a que se refere;
- II - Item(s) e/ou Lote(s) para o (s) qual(is) é solicitado reequilíbrio de preço, se houver;
- III - Justificativa do desequilíbrio contratual;
- IV - Percentual (%) solicitado no reequilíbrio do preço por item e/ou lote, **devendo ser observado, obrigatoriamente, a margem de lucro;**
- V - Documentos que comprovem o preço praticado quando da formulação da proposta, da assinatura do contrato/ata ou da emissão da primeira Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, e também o preço praticado quando do protocolo do requerimento de reequilíbrio.

§1º. Quanto aos documentos citados no inciso V, deve-se dar preferência às notas fiscais de compra dos produtos ou das matérias-primas emitidos para a própria empresa, ou, na impossibilidade de apresentação, poderão ser usados orçamentos, documentos contábeis, planilhas de custos, contratos ou documentos firmados com seus fornecedores, notas fiscais de outras empresas do mesmo ramo, dentre outros documentos hábeis a comprovar o desequilíbrio, cuja credibilidade será aferida pelo município de Ribeirão do Pinhal.

§2º. O pedido de reequilíbrio pela requerente não a desobriga ou autoriza a suspender a regular execução do contrato ou ata de registro de preços, razão pela qual eventual atraso na execução sujeitará a empresa às penalidades cabíveis.

§3º. Quando o pedido de reequilíbrio referir-se a item individual que compõe o custo global do produto ou serviço, deverá ser apresentada planilha detalhada ou equivalente, contendo o custo de cada item constante da proposta inicial em confronto com a nova planilha atualizada, a fim de comprovar a elevação dos encargos do particular proporcionalmente à majoração do insumo requerido.

CAPÍTULO II - DO FLUXO PROCESSUAL

Art. 4º. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido a qualquer tempo durante a vigência do contrato ou ata de registro de preços, ***porém sempre antes do término da execução***, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

§1º. Para pedidos realizados antes da vigência da ata, produzirá seus efeitos após o início da execução.

§2º. Para pedidos protocolados com empenhos ordinários ou globais já emitidos e recebidos pela empresa, serão alcançados os empenhos emitidos nos 5 (cinco) dias anteriores.

§3º. Para pedidos protocolados com empenhos estimativos, será contemplado o saldo remanescente do empenho, incluindo as Ordens de Serviço/Fornecimento recebidas nos 5 (cinco) dias anteriores.

Art. 5º. O gestor do contrato ou da ata de registro de preços receberá a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro e procederá à análise de admissibilidade do pedido em até 10 (dez) dias úteis, verificando a juntada dos documentos previstos no art. 3º.

§1º. Cumpridos os requisitos, o gestor aprovará a análise de admissibilidade do pedido e prosseguirá para análise do mérito;

§2º. Verificada ausência de um dos requisitos, o gestor comunicará à empresa, de forma clara, os documentos complementares que deverão ser apresentados dentro de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de arquivamento;

Art. 6º. No mérito o gestor do contrato analisará a efetiva comprovação dos fatos que geraram o desequilíbrio, verificando:

I - a comprovação do atendimento a um dos requisitos: **a)** fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis; **b)** fatos retardadores ou impeditivos da execução do ajustado; ou **c)** caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

II - a comprovação do desequilíbrio de preços através de documentos hábeis;

III - a pesquisa de mercado do preço reequilibrado, a fim de verificar o aumento, nos termos do regulamento próprio;

Art. 7º. Com base nos levantamentos realizados nos termos do art. 6º, o gestor avaliará item a item o desequilíbrio requerido e dará sua decisão devidamente justificada, que poderá ser com relação à quantidade de itens:

a) indeferimento total - se entendido que não foi comprovado nenhum dos requisitos para todos os itens;

b) deferimento parcial - caso verificada a comprovação de desequilíbrio para somente alguns itens;

c) deferimento total - caso verificada a comprovação total dos desequilíbrios solicitados.

Art. 8º. Realizadas as pesquisas de preço citadas no art. 6º, inciso III, e comprovada razoabilidade nos valores pleiteados pela empresa quanto à realidade do mercado, será concedido o reequilíbrio no valor requerido pela empresa.

Parágrafo único. Não comprovada a razoabilidade dos valores pleiteados pela empresa, mas comprovada a existência de desequilíbrio do valor originalmente contratado, o Município **podrá** propor o reequilíbrio a fim de atender à resolução extrajudicial do conflito.

Art. 9º. O gestor do contrato elaborará Relatório do pedido de reequilíbrio e Minuta da Ata Complementar ou Termo Aditivo Contratual, a fim de encaminhar para análise da Procuradoria Geral do Município - PGM, **somente se houver dúvida jurídica**. Com ou sem parecer da PGM, o feito deverá ser encaminhado ao controle interno, que deverá emitir parecer sobre a solicitação. Por fim, deverá ser encaminhado o pedido para análise do departamento contábil, a fim de verificar dotação orçamentária, e, ao final, ao Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento, a fim de verificar disponibilidade financeira; todos terão prazo de 3 (três) dias para a realização da respectiva diligência.

Art. 10. Aprovada a minuta, o gestor do contrato elaborará a Ata Complementar ou Aditivo Contratual e enviará para assinatura dos responsáveis.

Art. 11. O gestor do contrato, procurador municipal, e qualquer outro servidor público com atribuições inerentes ao assunto poderá, a qualquer momento, sempre que entender necessário, solicitar documentos e diligências complementares a fim de sanar eventuais dúvidas no julgamento do pedido.

Art. 12. Da análise de mérito realizada o gestor do contrato elaborará decisão justificando a decisão.

Art. 13. Da análise de mérito do pedido caberá recurso por parte da requerente em até 5 (cinco) dias úteis a contar do conhecimento da decisão.

Art. 14. O recurso será endereçado ao gestor do contrato, que, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento, manifestar-se-á sobre eventual reconsideração da decisão recorrida ou, mantida esta, encaminhará o recurso à decisão do Secretário da Pasta, para decisão. Se o Secretário da Pasta for o gestor do contrato o recurso será direcionado ao Chefe do Poder Executivo. Se o Chefe do Poder Executivo for o gestor do contrato caberá somente pedido de reconsideração ao Prefeito.

CAPÍTULO III - REEQUILÍBRIO DE PRODUTOS TABELADOS

Art. 15. Quando se tratar de análise de reequilíbrio de itens cujo preço máximo no processo licitatório foi definido por meio de tabela oficial de órgão regulador (Agência Nacional do Petróleo, p. ex) não será necessária pesquisa de mercado e adotar-se-ão os valores constantes da tabela.

§1º. Nos casos contemplados no *caput*, caso tenha havido desconto sobre o preço de tabela na proposta, o mesmo desconto será aplicado no valor atualizado da tabela.

§2º. Tabelas oficiais não oriundas de órgão regulador poderão ser usadas como referência de preço, porém em conjunto com a pesquisa de mercado.

§3º. *Se o produto for combustível o fornecedor não poderá solicitar pedido de reequilíbrio cujo resultado torne o valor do contrato firmado com o município superior ao praticado na bomba de abastecimento instalada no posto de combustível.*

Art. 16. O processo será encaminhado à Secretaria demandante, que realizará o cálculo do reequilíbrio com base no saldo remanescente daquele item.

CAPÍTULO IV – DOS REQUERIMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 17. O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos de obras e/ou serviços de engenharia, após aprovação da sua admissibilidade pelo Gestor do Contrato, será encaminhado para o Departamento de Engenharia, a quem caberá a análise de mérito do pedido.

Art. 18. Deverão ser adotados única e exclusivamente preços de tabelas oficiais ou, se oriundos de cotações, estes deverão ser corrigidos através do índice previsto no contrato administrativo/ata de registro de preços, ficando vedada a utilização de novas cotações ou outras fontes.

Art. 19. *Caracterizará desequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando o impacto da variação de preços sobre o valor contratado for superior à variação acumulada do Índice Nacional da Construção Civil –*

INCC apurada nos N meses anteriores à apresentação da proposta pela contratada, conforme Metodologia de Análise descrita nos Artigos 21 a 28 desta Portaria.

Parágrafo único. O percentual de aumento ou redução de preços que ultrapassar o INCC acumulado dos N meses anteriores à apresentação da proposta pela contratada é o que caracteriza a álea extraordinária, sendo N igual ao número de meses conforme definido no Art. 23.

Art. 20. Eventual concessão do reequilíbrio somente produzirá efeitos sobre o saldo contratual, contados da data do requerimento.

Art. 21. Deverá ser calculada a variação do custo (VC), que corresponderá ao somatório da variação do preço de cada insumo integrante do saldo a executar, considerando os valores das tabelas vigentes na data da proposta e na data do requerimento.

Art. 22. Deverá ser considerado, quando houver adimplemento, o valor de reajustes contratuais (RC) já concedidos.

Art. 23. O cálculo da variação que corresponde ao acréscimo ao custo máximo a ser suportado pela Contratada (VM) será feita da seguinte forma:

I - Para contratos com prazo de execução menores que 12 meses, o índice previsto no contrato ou ata corresponderá à variação acumulada no período de N meses, igual ao prazo de execução da obra, que antecedem a data da proposta.

II - Para contratos com prazo de execução iguais ou maiores que 12 meses, o índice previsto no contrato ou ata corresponderá à variação acumulada no período de N = 12 (doze) meses que antecedem a data da proposta.

Art. 24. Deverá ser calculado em percentual o Desequilíbrio do Contrato (DC), que corresponde ao valor residual da variação do custo (VC) quando descontados os valores de reajustes contratuais (RC) já concedidos e a variação máxima a ser suportada pela Contratada (VM), de acordo com a seguinte fórmula:

$$DC = VC - RC - VM$$

DC = Desequilíbrio do Contrato

VC = Variação do custo

RC = Reajuste Contratual

VM = Variação Máxima a ser suportada pela Contratada

Art. 25. O valor correspondente ao desequilíbrio do contrato (DC multiplicado pelo saldo a executar) será pago proporcionalmente a cada medição realizada após o requerimento da Contratada.

§1º. A cada requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser analisados, cumulativamente, eventuais concessões ocorridas anteriormente, observando o disposto no Art. 24.

§2º. O deferimento do pedido de revisão contratual para reequilíbrio econômico-financeiro provocará o deslocamento da data-base para os próximos reajustes, se aplicáveis, de preços de insumos de materiais, a qual passará a ser a data da revisão, com reajustes anuais a partir de então.

Art. 26. Definido o valor do reequilíbrio o processo retornará ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.

Art. 27. Na hipótese de indeferimento do requerimento, o Município deverá dar ciência ao requerente.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. *A contratada deverá comunicar ao gestor do contrato, imediatamente, quando ocorrer a deflação e/ou os preços praticados forem minorados, a fim de evitar seu enriquecimento ilícito e a lesão ao erário. A inobservância do referido comando ensejará a apuração da responsabilidade da empresa pela omissão, à luz do princípio da lealdade e a da boa-fé.*

Art. 29. Aplicam-se as disposições legais da Lei n.º. 14.133/21.

Art. 30. Essa Portaria entra em vigor quando da sua publicação.

Ribeirão do Pinhal - PR, 04 de outubro de 2023.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

PORTARIA 112 /2023

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

RESOLVE:

REVOGAR PORTARIA 087/2023 que trata do estágio probatório (Homologação).

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

DECRETO N.º 105/2023

Ementa: Declara de Utilidade pública e Interesse Social o empreendimento Parque Ecológico de Ribeirão do Pinhal - PR.

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal - PR, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública e Interesse Social o empreendimento **CONSTRUÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO - ÁREA IMPLANTAÇÃO 69.007,39 M2**. Coordenadas Geográficas: -23,400124 x -50,361224. Dados da Obra/Serviço: Rua Paraná, s/n,- Vila Hermínia, Município de Ribeirão do Pinhal - PR, CEP 86.490-000

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de outubro de 2023.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDI

RESOLUÇÃO CMDI N.º 004/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDI, no uso de suas atribuições, em reunião presencial realizada em 08 de Fevereiro, resolve:

Art. 1º: Aprovar o Projeto para aquisição de colchões impermeáveis para idosos acamados, com o valor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com reunião ordinária realizada na data de 08/02/2023 e registrada através da Ata de Reunião n.º 01/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal, 04 de Outubro de 2023.

Altina Vieira Lanini
Presidente do CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2023

Edital de Convocação da Assembléia Geral para eleição dos membros representantes da Sociedade Civil, do Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão do Pinhal/PR, para biênio 2023/2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Ribeirão do Pinhal/PR, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.742/93 (LOAS) e Lei Municipal n.º 1.917/2018, CONVOCA as organizações da sociedade civil (OSC) de assistência social, representantes dos trabalhadores da

área e organizações e representantes de usuários, para participarem da assembleia de eleição dos representantes da Sociedade Civil que irá compor o CMAS - biênio 2023/2025.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A escolha/eleição das organizações da Sociedade Civil, dos Usuários ou Organizações de Usuários e dos Trabalhadores do Setor, que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social, para a gestão 2023/2025, será realizada no dia 20 de outubro de 2023, das 10h00min às 12h00min, na Secretaria de Assistência Social, situada na Rua Paraná, 986 (em frente à Prefeitura), Município de Ribeirão do Pinhal.

§ 1º A publicação do presente edital será feita no Diário Oficial do Município de Ribeirão do Pinhal/PR, através do site: <http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br>, e tem caráter de Convocação Eleitoral.

§ 2º Os Conselheiros Não Governamentais eleitos, exercerão mandato de 02 (dois) anos no Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão do Pinhal/PR, admitindo-se apenas uma recondução por igual período.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A eleição dos representantes da Sociedade Civil será coordenada pela Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros designados por meio da Resolução/CMAS nº 007/2023, de 20 de Setembro de 2023.

Art. 3º Os membros da Comissão Eleitoral estão nominados por meio da Resolução/CMAS nº 007/2023, publicada no Diário Oficial.

Art. 4º As atribuições da Comissão Eleitoral estão descritas na Resolução nº 007/2023.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES E CANDIDATOS

Art. 5º Poderão habilitar-se ao processo eleitoral na condição de eleitores e/ou candidatos:

I - As Organizações de Assistência Social que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, de acordo com o seu art. 3º, em consonância com o Decreto Federal 6.308 de 14 de dezembro de 2007;

II - As Organizações que atuam na Assessoria ou Defesa e garantia de direitos, de acordo com o disposto no art. 3º da Lei n 8.742/93, em consonância com o Decreto Federal 6.308 de 14 de dezembro de 2007;

III - As Organizações de Usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução/CNAS nº 24, de 16 de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 1º de março de 2006;

IV - Os trabalhadores da Assistência Social, devidamente comprovado em exercício da função.

§1º Apenas serão consideradas Organizações de Assistência Social as que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades institucionais, de forma contínua e permanente.

Art. 6º As eleições destinam-se à escolha de 09 (nove) representantes da Sociedade Civil, sendo 03 (três) dos segmentos dos Representantes de Organizações de Usuários, 04 (quatro) do segmento das Organizações de Assistência Social e 02 (dois) do segmento dos Trabalhadores do Setor, bem como de seus respectivos suplentes.

§1º Os representantes da Sociedade Civil são assim representados no Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Organizações e Representantes de Usuários – Organizações de Usuários são aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso. Por sua vez, Representantes de Usuários são pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da Política de Assistência Social, organizadas sob diversas formas, em grupos que tenham como objetivo a luta por direitos;

II – Organizações de Assistência Social - são as pessoas jurídicas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento assistencial e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal n.º 8.742/93, bem como as que atuam na defesa e garantia dos seus direitos, conforme caracterização de trabalhos contínuos e permanentes.

III - Trabalhadores do Setor – são os profissionais vinculados a instituições sem fins lucrativos, que atuam na área de Assistência Social, representados pelos Conselhos Regionais, Associações, Sindicatos, Universidades, Institutos e Núcleos de Estudos e Pesquisas, organizações e entidades socioassistenciais que agreguem trabalhadores na área, prestando serviços contínuos à comunidade.

§ 2º Ficam impedidos de se candidatar como representante:

I - Os servidores públicos ocupantes de cargo em comissão ou de direção;

II - Conselheiro representante da Sociedade Civil que tenha ocupado a vaga de representante titular por dois mandatos consecutivos, por mais de 2/3 (dois terços) do período, independentemente do segmento por ele representado.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO

Art. 7º A habilitação das Organizações da Sociedade Civil, dos Representantes de Usuários ou Organizações de Usuários e dos Trabalhadores do Setor ocorrerá no período de 06 a 17 de Outubro, devendo encaminhar a documentação especificada abaixo, para o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a ser entregue na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, situada na Rua Paraná, 986 (em frente à Prefeitura), Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

§1º - Para as inscrições das Organizações previstas nos incisos I e II do artigo 6º que tenham Inscrição neste Conselho será necessária à apresentação de:

I - Requerimento expedido pelo CMAS (anexo 01);

II - Cópia da Inscrição da Entidade e/ou Organização no CMAS;

III - Ofício da entidade indicando os nomes de representantes;

IV – Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos representantes da Entidade/Organização;

§2º - Para as inscrições das organizações previstas nos incisos I e II do artigo 6º que não tenham inscrição neste Conselho será necessária à apresentação de:

I - Ata de eleição e posse da Diretoria atual;

II - Estatuto da organização, em vigor, devidamente registrado e em conformidade com a LOAS;

- III - Cópia do CNPJ;
- IV - Plano de Ação 2024;
- V - Requerimento expedido pelo CMAS (anexo 01);
- VI - Ofício da organização indicando os nomes de representantes;
- VII – Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos representantes indicados pela Organização;

§3º - Os trabalhadores da área apresentam:

- I - Declaração de exercício da função na área emitida por empresa, entidade ou órgão público;
- II - Requerimento expedido pelo CMAS.
- III – Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF).

§ 4º - Os Representantes de Usuários apresentam:

- I. Cópia da Ficha do CADUNICO;
- II. Requerimento expedido pelo CMAS (anexo 02);
- III - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF).

Art. 8º Serão considerados trabalhadores da área, em conformidade com a NOB – RH, os seguintes profissionais:

- I - Assistente Social; II – Psicóloga (o); III – Advogado (a); IV – Administrador (a); V – Antropóloga (o); VI – Contador (a); VII – Economista; VII - Economista Doméstico; VIII – Pedagoga (o); IX – Socióloga (o); X - Terapeuta ocupacional.

§1º Só serão considerados trabalhadores na área, os que atuarem diretamente na Política de Assistência Social;

§2º Para os trabalhadores na área que atuam nos órgãos públicos, só poderão se inscrever os que tiverem vínculo efetivo (estatutário).

Art. 9º O representante legal que não se fizer presente na Assembléia de Eleição, poderá apresentar instrumento de procuração, outorgando poderes ao mandatário para representar a entidade e/ou organização na Assembléia de Eleição, nas seguintes formas:

- I. Encaminhando a procuração juntamente com os documentos de habilitação;
- II. Apresentando a procuração diretamente à Comissão Eleitoral até a instalação da Assembléia de Eleição, sendo vedado à representação de mais de uma entidade e/ou organização pelo mesmo procurador.

Art. 10 A Comissão Eleitoral analisará os pedidos e publicará no dia 18 de outubro de 2023, a relação das Organizações de Assistência Social, os Representantes de Usuários ou Organizações de Usuários e dos Trabalhadores do Setor habilitados e não habilitados ao pleito.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO

Art. 11 A Assembléia Eleitoral dar-se-á em fórum próprio no dia 20 de outubro de 2023, das 10h00min às 12h00min, na Secretaria de Assistência Social, situada na Rua Paraná, 986 (em frente à Prefeitura), Município de Ribeirão do Pinhal.

Art. 12 A Mesa Eleitoral será formada pelos 03 (três) membros da Comissão Eleitoral, sendo presidida

pelo presidente da Comissão e seus dois membros, sendo 01 (um) na condição de secretário e 01 (um) na condição de mesário.

Parágrafo Único. O Ministério Público será convidado a compor a mesa eleitoral.

Art. 13 Após a composição da mesa se processarão os procedimentos da votação.

Art. 14 A Mesa Eleitoral terá a função de receber e apurar os votos e lavrar a ata de eleição, assinado pelos presentes, bem como proclamar o seu resultado.

Art. 15 Cada representante de Organização de Assistência Social, de Usuários ou Organizações de Usuários e dos Trabalhadores do Setor, habilitados para esta Assembléia de Eleição, deverá se dirigir ao local de votação munido de documento de identificação, devendo assinar lista de presença.

Art. 16 Os fatos que ocorram durante a eleição e apuração dos votos e que interfiram em sua validade, eficácia e resultado serão levados ao conhecimento da Comissão Eleitoral que decidirá de imediato a questão.

Parágrafo Único - O fato e a decisão de que tratam o presente artigo serão consignados em ata.

Art. 17 A Assembléia de Eleição terá dois momentos com as seguintes atribuições:

I. Instalação da Assembléia Eleitoral pela Presidência do CMAS, para apresentação dos representantes habilitados ao processo eleitoral.

II. A Mesa Coordenadora orientará os trabalhos na seguinte seqüência:

- a) leitura das normas do edital de convocação;
- b) votação em fórum próprio para cada categoria isoladamente, com cédula eleitoral;
- c) leitura e aprovação da ata.

Art. 18 As vagas para o pleito do CMAS, biênio 2023/2025, serão distribuídas, conforme disposto no artigo 6º deste Edital;

§1º Cada titular terá direito a um suplente, obedecendo ao critério do segundo mais votado;

§2º Terminada a votação procederá imediatamente à apuração dos votos pela Comissão Organizadora;

§3º Serão considerados escolhidos:

I – Como titulares, os mais votados em cada categoria de representação;

II – Como suplentes, os mais votados após titulares da categoria de representação, subsequente;

III – O suplente exercerá, exclusivamente, a suplência do titular na mesma categoria da representação;

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 19 A apuração dos votos será realizada no local de votação, imediatamente após o voto do último eleitor, e em conformidade com o horário estabelecido pela mesa eleitoral, sendo acompanhada por 02 (dois) fiscais escolhidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 20 Terminada a apuração, serão proclamados eleitos como titulares, para um mandato de 02 (dois) anos, os 09 (nove) representantes da Sociedade Civil mais votados.

Art. 21 Em caso de empate, o critério de desempate será o de antiguidade, verificada pela data de fundação da organização.

Art. 22 Após a apuração, a Comissão Organizadora lavrará Ata comunicando o resultado aos presentes e encaminhando a relação dos eleitos para publicação no prazo máximo de 10 dias.

**CAPÍTULO VII
DO CRONOGRAMA**

Art. 23 O Cronograma aprovado pela Comissão Eleitoral terá a seguinte ordem:

Calendário Eleitoral do CMAS – Gestão 2023/2025.

Data	Atividade
06/10 a 17/10/2023	Período de inscrição
18/10/2023	Publicação dos habilitados
19/10/2023	Apresentação de recurso
19/10/2023	Publicação da decisão da habilitação após o recurso
20/10/2023	Assembléia de Eleição

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24 Em caso de extinção ou desistência da Organização da Sociedade Civil eleita, a mesma será substituída pela Organização subsequente, observando a ordem de votação na mesma categoria.

Art. 25 Os Candidatos eleitos tomarão posse após nomeação, através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, juntamente com os representantes do Poder Público.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 27 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em Contrário.

Ribeirão do Pinhal/PR, 04 de Outubro de 2023.

Comissão Eleitoral

Assinatura Digital